



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER FAVORÁVEL Nº 1143/2021  
REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 7412/2021  
RELATOR: YURI MOURA

**Ementa:** INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA, QUE DISPONHA SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO EM TODA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **I – INTRODUÇÃO**

Trata-se de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acerca da Indicação Legislativa do Ilmo. Sr. Vereador Dudu que “indica ao Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a utilização de material publicitário em toda rede escolar do Município de Petrópolis, com intuito de combater o bullying e dá outras providências”.

### **II – FUNDAMENTO**

O artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis dispõe que cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, exceto quando se tratar de leis orgânicas, dispor sobre as matérias de competência do Município.

Já o art. 57 define que o processo legislativo municipal compreende a elaboração de (I) emendas à Lei Orgânica Municipal; (II) leis complementares; (III) leis; (IV) decretos legislativos; (V) resoluções e (VI) outras proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal.

Dentre as proposições estabelecidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal no parágrafo 1º de seu art. 73 está a indicação legislativa.

### **III – CONCLUSÃO / PARECER DAS COMISSÕES**

Diante de todo o exposto, não havendo inconstitucionalidade, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 01 de Outubro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
GIL MAGNO  
Presidente

OCTAVIO S. C. de Paula

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

Mauro Mauro Peralta Peralta

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

Y M:  
YURI MOURA  
Vogal